



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Senhores,

A seguir, respostas às solicitações de esclarecimentos referentes à Tomada de Preços nº 06/12:

1 – Referente ao item 10.5 - PROCESSADOR DE ÁUDIO;

Segundo especificação, o mesmo deve apresentar as seguintes características: Conexões de entrada: 10 linha?microfone, 04entradas/saídas digitais (CobraNet RJ45). Entendemos que quanto as saídas digitais CobraNet, deveram apresentar 4 canais de entrada e 4 canais de saída digital através de uma única conexão RJ45, nosso entendimento está correto?

Resposta:

Sim, o entendimento está correto.

2 – Referente ao item 10.8 - CAIXA ACÚSTICA DE SOBREPOR;

Segundo especificação, a mesma deve apresentar sensibilidade nominal de 93dB/W/m com potência nominal de 150W. Entendemos que em função da vistoria técnica do local e avaliação do ambiente, um sonofletor com potência nominal de 200W e sensibilidade nominal mínima de 87dB/W/m atende a necessidade do ambiente sendo assim tal característica como solução de sonofletor para o item 10.8. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

O entendimento **NÃO** está correto. Permanecem as especificações constantes do edital.

3 – Referente item 10.18 - SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE–MATRIZ / SCALER / SWITCHER DE ÁUDIO E VÍDEO;

Segundo especificação, a solução deve apresentar conectividade para todos os outros itens descritos no edital de modo a garantir total conectividade entre os mesmos. Assim entendemos que desde que garantida total conetividade, visando a melhor qualidade, do sistema o sistema ofertado pode diverger de conexões de modo a garantir melhores conexões a solução. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

O entendimento **estará correto desde que** sejam observadas as prioridades constantes do item 17.1 e seja resguardada a mínima margem para conectividade de devices externos e não contemplados no projeto, caso, por exemplo, de filmadora, microcomputadores e receptor SKY.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4 – Referente item 10.18 - SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE–MATRIZ / SCALER / SWITCHER DE ÁUDIO E VÍDEO;

Segundo especificação a solução permite que sejam ofertados sistemas com capacidade de conversão UTP/Vídeo nativos no equipamento assim como são aceitas também soluções de UPSCALE embarcadas ao equipamento. Entendemos, conforme orientação descrita também no item 17.1 quanto a priorização de sinais, que em caso de fornecimento de tal solução, o mesmo produto pode ser ofertado para atendimento do itens 10.18, 10.27 e 10.28 formando assim uma solução centralizada de áudio e vídeo desde que atendidas seus quantitativos finais. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Sim, o entendimento está correto.

5 – Referente item 10.18 - SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE–MATRIZ / SCALER / SWITCHER DE ÁUDIO E VÍDEO e 10.19 – DISTRIBUIDOR/SPLITTER HDMI;

Segundo especificação do item 10.19 o mesmo consiste em um dispositivo capaz de retransmitir 1 sinal HDMI para outras 16 saídas que serão direcionadas, conforme dados coletados na vistoria técnica, para os monitores de retorno descritos no item 10.24. entendemos que como o item 10.18 consiste em uma solução de conectividade o mesmo pode agregar a funcionalidade de SPLITTER e ser também responsável pela distribuição das conexões HDMI. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Sim, o entendimento está correto.

6 – Referente item 11.4 - DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO-DIO;

Não consta em especificação no modo da fibra de modo a não deixar claro a utilização. Entendemos assim que o mesmo pode ser entregue me formato mono-modo. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Na planilha de equipamentos constam 60m lineares de cabo óptico **MULTIMODO, 6 pares**, devendo ser esta a orientação a ser seguida para o item.

7 – Referente aos itens de 1 a 7 do Objeto da contratação e planilha de preços referenciais “PARTE A – SERVIÇOS”;

Os valores referência para prestação de serviços estão aquém dos comumente praticados no mercado, de modo a inviabilizar tal prestação de serviços. Atividades descritas como reformulação do guarda-corpo, confecção dos assentos para deficientes físicos por exemplo demandam mão-de-obra especializada e trabalho artesanal. Entendemos assim que os valores apresentados podem ser superiores aos de referência apresentados. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

O valor expresso no edital **NÃO É VALOR MÁXIMO**.

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Seção de Licitações